



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## AUXÍLIO NATALIDADE

---

Benefício concedido ao servidor(a) por motivo de nascimento de filho, inclusive natimorto, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público.

Na hipótese de parto múltiplo, o pagamento do auxílio será integral para o primeiro filho e para os demais será correspondente a 50% desse valor.

O valor vigente do auxílio alimentação é de R\$ 718,58.

### **Público Alvo:**

Servidores ativos e aposentados do quadro permanente de pessoal.

### **Requisitos básicos:**

Comprovação do nascimento de filho (s) do servidor.

### **Documentação necessária:**

1. Certidão de nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto;
2. Cadastrar o(s) filho(s) como dependente(s) no módulo de cadastro de dependentes no SouGov;
3. Se a solicitação for feita pelo pai, informar o CPF da mãe da criança.

### **Base legal**

- Art. 196 da Lei nº 8.112, de 11/12/90
- Nota Técnica nº. 1008/2010-CGNOR/DNOP/SRH/MP
- Lei nº. 10.855, de 1º/07/2004, com alterações da Lei nº. 11.907/2009
- Ofício nº. 233/2003/SRH/MP
- Ofício-Circular nº 11/1996/SRH/MARE



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## Informações Gerais

1. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor da Instituição, quando a parturiente não for servidora de órgão público.
2. Caso a servidora ou mulher de servidor venha a falecer em consequência do parto, o benefício do auxílio-natalidade deverá ser repassado aos sucessores (beneficiários).
3. O pagamento de auxílio-natalidade corresponde atualmente ao valor de R\$ 718,58 (setecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).
4. Na hipótese de parto múltiplo ou no caso de natimorto, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.
5. Os vencimentos decorrentes do auxílio-natalidade, pagos pela Previdência Oficial da União são isentos de Imposto de Renda.
6. O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 5 (cinco) anos do nascimento da criança.
7. O auxílio-natalidade poderá ser requerido por servidores adotantes com base na certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedida no bojo de processo de adoção.

## Abertura do Processo:

1. Auxílio Natalidade para o servidor Pai

Solicitação realizada através da abertura de processo via  
SIPAC

ASSUNTO: (Cadastrado no SIPAC): Auxílio natalidade

CONARQ: CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE: 26.3

CÓDIGO DO SETOR RESPONSÁVEL: 11.07.16 (Divisão de Pagamentos)

**\* Salientamos que essa solicitação através do SIPAC é provisória, tendo em vista a adaptação do módulo de requerimento pelo SouGov.**



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

2. Auxílio Natalidade para a servidora

Solicitação incluída no requerimento de Licença  
gestante/Adotante.

**Setor responsável:**

DP - Divisão de Pagamento

Contato: Fone: 2126-8177

E-mail: [pagamento.progepe@ufpe.br](mailto:pagamento.progepe@ufpe.br)